



**Estado do Pará  
Município de Altamira  
PODER EXECUTIVO**

---

**LEI N.º 1.414, DE 23 DE JUNHO DE 1998.**

**Dá nova redação ao Artigo 3º da  
Lei Municipal n.º 1.375/97, e dá  
outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º - O artigo 3º da Lei Municipal n.º 1.375/97, passa a ter a seguinte redação:**

**Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde de Altamira, será composto por 16 membros, ficando assegurada a paridade entre os mesmos, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para representação de usuários dos serviços de saúde, 25% (vinte e cinco por cento) para representação de trabalhadores de saúde e 25% (vinte e cinco por cento) para a representação de gestores e prestadores de serviço público, privado ou filantrópico conveniado com o SUS, ficando assim definidos:**

**I - 08 (oito) Representantes de Usuários, assim definidos:**

- a) 01 (hum) Representante de Entidades dedicadas à defesa e promoção dos direitos dos portadores de deficiências e patologias;**
- b) 07 (sete) Representantes de Entidades da Sociedade Civil Organizada do Município de Altamira.**

**II - 04 (quatro) Representantes dos Sindicatos e/ou Associações de Classe dos Trabalhadores de Saúde.**



**Estado do Pará**  
**Município de Altamira**  
**PODER EXECUTIVO**

---

III - 04 (quatro) Representantes de Gestores e Prestadores de Serviços de Saúde, assim definitos:

- a) 02 (dois) Representantes de Gestores Municipal e Estadual;
- b) 01 (hum) Representante de Prestadores de Serviços da Rede Pública;
- c) 01 (hum) Representante dos Prestadores de Serviços da Rede Privada Filantrópica ou Lucrativa conveniada com o SUS.

Parágrafo Único - As Entidades e Instituições que compõe o Conselho Municipal de Saúde de Altamira, deverão ser escolhidas, em fórum próprio de cada seguimento, durante a realização da Conferência Municipal de Saúde de Altamira e homologada por aclamação do Plenário da referida Conferência.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 23 dias do mês de junho de  
1998.

**NILSON SANTOS**  
Prefeito em Exercício